**PROJETO DE LEI N.º 115/2018**

**“Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico recebidos a título de compensação financeira, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA”.**

Autor: VEREADOR ALÉCIO MAESTRO CAU – PDT

**COLENDO PLENÁRIO,**

**NOBRES PARES**.

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2018 que “Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico recebidos a título de compensação financeira, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA”.

Valinhos, aos 19 de maio de 2018.

**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_\_\_ de 2018

**“Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico recebidos a título de compensação financeira, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o repasse compulsivo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, das receitas provenientes do ICMS Ecológico, recebidos à título de compensação financeira por área protegida do Município de Valinhos, instituído pela Lei Estadual Nº8.510/1993, artigo 1º, capítulo VI, §2º.

**Art. 2º** O valor repassado será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº4.357/2008, Capitulo IV, Artigo 9º.

**Art. 3º** A presente Lei é passível de regulamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Justificativa:**

**Valinhos**

Em resposta a este Vereador, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente informou que o município de Valinhos é contemplado com o repasse de recursos financeiros à título de compensação financeira por área ambiental protegida, sendo elas:

**“Parque Estadual Assessoria da Reforma Agrária”- ARA**, localizada na zona rural do município, Bairro Reforma Agrária, numa área de 64,30 hectares, constituída pelo Decreto Estadual nº 51.988/1969 e 928/1973.

**“Estação Ecológica de Valinhos”**, criada em 12 de março de 1987, pelo Decreto Estadual nº26.890, unidade de conservação que abrange área de 16,94 hectares, localizada na Rodovia Francisco Von Zuben, s/n.

De acordo com a área técnica da Secretaria da Fazenda do município, os valores repassados no período de 2013 a 2016 estão na casa de R$97 mil (anuais), sendo que, apenas no exercício de 2013 este valor foi destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA. Informado também que, “no período de 2014 a 2016, os recursos foram depositados na conta do ICMS ou conta única do município, tendo sido utilizado para pagamentos das despesas gerais da Prefeitura”, portanto, sem vinculação específica à programas e projetos de cunho ambiental.

**ICMS Ecológico – Origem e destinação adequada.**

O repasse dos recursos provenientes do ICMS Ecológico, foi instituído pela Lei Estadual Nº8.510/1993, e estabelecido no artigo 1º, capítulo VI, § 2º, o repasse de 0,5% do total de ICMS destinado pelo estado ao município em função de espaços territoriais especialmente protegidos, evidenciando assim a necessidade do estado em criar e promover mecanismos econômico-financeiros que proporcionem aos municípios possibilidades de desenvolverem ações de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

Como critério para avaliação e disposição dos repasses, leva-se em conta a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido em cada município, somando-se áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes, ponderadas pelos pesos discriminados abaixo e calculadas através de fórmula fixada na referida Lei Estadual:

- Estações ecológicas – peso 1,0;

- Reservas Biológicas – peso 1,o;

- Parques Estaduais – peso 0,8;

- Zonas de Vida Silvestre em APA – peso 0,5;

- Reservas Florestais – peso 0,2;

- Área de Proteção Ambiental – peso 0,1;

- Áreas Normais Tombadas – peso 0,1.

Portanto, no início, o ICMS Ecológico que nasceu como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação, se apresenta hoje, com uma visão mais ampla demonstrando que é um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação.

Municípios que preservam suas florestas e conservam sua biodiversidade ganham uma pontuação maior nos critérios de repasse e recebem recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, e, ao mesmo tempo, um incentivo para a manutenção e criação de novas áreas para a conservação da biodiversidade.

A exemplo de diversos municípios que estão trabalhando no sentido de reinvestir os recursos do ICMS Ecológico em ações ambientais, o **município de Valinhos** tem a oportunidade de partir para ações semelhantes como forma de melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes e, consequentemente, aumentar seu índice de participação, aumentando assim também sua receita. Hoje, Valinhos se beneficia de repasses a título de compensação financeira, apenas de duas unidades de conservação, mas poderia ser maior.

A regulamentação quanto a destinação municipal dos recursos para fins de proteção ambiental é aconselhada pelo próprio Ministério do Meio Ambiente e amparada quanto ao seu maior propósito pela Lei Estadual Nº8.510/1993. Ela não gerará custo para a municipalidade, e sim, vai agregar valor ao aumentar a pontuação do município no ranking do ICMS Verde.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 19 de maio de 2018.

**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT